

EDITAL Nº. 005.10.2020
SECRETARIA DE CULTURA – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)/
LEI ALDIR BLANC

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

Sumário

NOTA EXPLICATIVA.....	1
1. OBJETO	1
2. PRÉ-REQUISITOS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.....	1
3. DIRETRIZES DO EDITAL.....	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. RECURSOS.....	6
6. CATEGORIAS.....	6
7. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DOS PROJETOS.....	6
8. INSCRIÇÕES.....	7
9. CONTRAPARTIDA.....	8
10. IMPEDIMENTO E INABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.....	8
11. ANÁLISE DOS PROJETOS E RESULTADO.....	8
12. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS.....	9
13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	9
14. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.....	12
15. CRÉDITOS E REGISTROS PÚBLICOS.....	13
16. REPASSES FINANCEIROS.....	14
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	14
18. IMPUGNAÇÃO.....	14
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

EDITAL Nº. 005.10.2020 – SECRETARIA DE CULTURA – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) LEI ALDIR BLANC

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

A Secretária de Cultura, Simone Zárata, no uso de suas atribuições legais de Presidente do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura de Santo André**, comunica que estarão abertas de **15.10.2020 à 08.11.2020**, exclusivamente on-line e pelo endereço na plataforma Culturaz <http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/748/> as inscrições para **PROJETOS CULTURAIS** com vistas ao apoio com recursos financeiros provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, e através do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com a Lei nº. 9.776/15, de 07/12/2015, regulamentada pelo Decreto nº. 17.021/18 conforme as disposições que se seguem.

1. OBJETO

1.1. Este edital se restringirá ao apoio emergencial à projetos culturais durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (Pandemia COVID-19), assim como o fortalecimento da produção cultural do município de Santo André/SP.

2. PRÉ-REQUISITOS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

2.1. Os projetos culturais poderão ter como proponentes PESSOAS FÍSICAS ou PESSOAS JURÍDICAS, podendo ser: agentes culturais, artistas, bandas, grupos culturais e artísticos, coletivos de cultura, fazedores de cultura, espaços culturais independentes.

2.2. O proponente Pessoa Física deverá ser maior de 18 anos ou, caso tenha como membro(s) participante(s) menor(es) de idade, deverá ser obrigatoriamente apresentada a Carta de Representação de Menor de Idade.

2.3. O proponente deverá comprovar domicílio na cidade de Santo André.

2.4. Deverá ser comprovada a atuação na área cultural há pelo menos 01 ano.

2.5. O proponente deverá estar inscrito na Plataforma Culturaz, no endereço: <http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/748/>

2.6. Os projetos deverão ter como local de realização o município de Santo André.

3. DIRETRIZES DO EDITAL

3.1. De acordo como o Art. 57 da Lei 9.776 de 07/12/2015 serão respeitadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura as seguintes diretrizes que nortearão a seleção dos projetos para obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura:

3.2. A avaliação das três dimensões culturais da iniciativa: a simbólica, a econômica e a cidadã. Dimensão simbólica: criação cultural feita cotidianamente por qualquer protagonista pela forma escolhida para se expressar; dimensão econômica: atividades relacionadas à cadeia produtiva que propicia as “economias da cultura”, e as possibilidades de compra e venda e sustentabilidade das ações e seus agentes; dimensão cidadã: que prioriza o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística e à democratização das condições de produção cultural, de circulação e de fruição;

3.3. Serão priorizadas iniciativas que promovam ações afirmativas, ampliem espaços e dêem visibilidade aos indivíduos e grupos sociais, fazendo ecoar as vozes minoritárias até então silenciadas;

3.4. Serão priorizadas iniciativas culturais que levem em conta a população mais vulnerável, bem como regiões periféricas, ampliando assim, a acessibilidade aos bens culturais das diversas regiões e públicos do município;

3.5. Serão priorizadas iniciativas culturais promovam a diversidade cultural, a continuidade, para a sustentabilidade financeira e a transversalidade de ações de maneira a possibilitar maior densidade à vida cultural por toda a cidade, que envolvam atores que ainda não se encontram mapeados;

3.6. A avaliação irá considerar o fazer cultural e o histórico de atuação do proponente e não se restringirá aos aspectos técnicos do projeto apresentado.

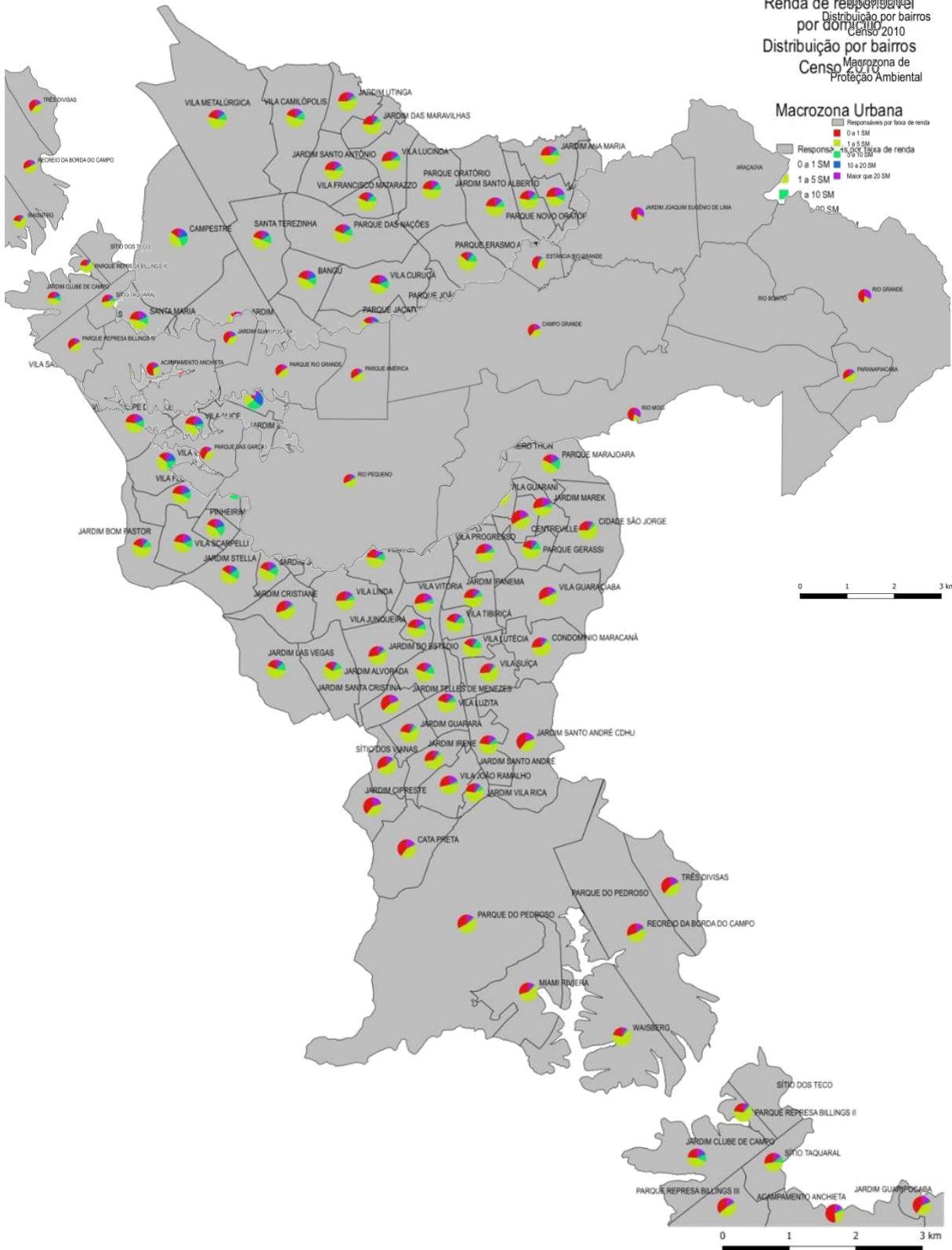
4. DEFINIÇÕES

Para este edital definimos por:

Acesso Público	Espaços de acesso público, para fins desse edital são aqueles a que o público pode ter acesso, tais como clubes, lojas, ateliês, escolas, cursos, centros culturais, espaços expositivos, oficinas de trabalho, ainda que de propriedade privada.
Áreas de Vulnerabilidade	Áreas na distribuição regional do município em que a população possui menor acesso à renda, de acordo com o mapa de distribuição de renda por bairro de Santo André.
Áreas Periféricas	Áreas ao redor do centro urbano do município - expandindo o conceito para áreas de dentro do próprio centro urbano - em que se observa a formação de "ilhas" de populações vulneráveis ou marginalizadas. Utilizamos como referência o mapa de distribuição de renda por bairros de Santo André.
Coletivos de Cultura	Grupos organizados de produção cultural, sem necessariamente possuir sede fixa.
Comissão de Classificação	Grupo de pareceristas contratados e de funcionários do quadro da Secretaria de Cultura que atuarão na análise e seleção das propostas inscritas.
Comissão de Homologação e Habilitação	Grupo composto por servidores da Secretaria de Cultura que será responsável pela conferência dos documentos apresentados e das condições para homologação da inscrição, e por acompanhar e contribuir na organização dos procedimentos necessários à operacionalização da Lei Aldir Blanc no município.
Comissão de Seleção	Os membros titulares do Conselho Gestor do FMC compõe a Comissão de Seleção final.
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura	Membros representantes da sociedade civil e da Administração Municipal, indicados e nomeados através de portaria para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
Contrapartida	A parcela dos produtos culturais que será destinada à Secretaria de Cultura para usufruto público. Mesmo quando é livre, deve estar mencionada na proposta.
Empresas do setor Cultural	Pessoas jurídicas de qualquer natureza (MEI, associação, empresa, cooperativa, etc.) com ou sem fins lucrativos, que exerça, de forma continuada, ações na área de cultura.
Espaço cultural independente	Espaço cultural que desenvolve projetos culturais nas mais variadas áreas e promove a própria sustentabilidade econômica do local.
Pareceristas	Profissionais da área cultural indicadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, a partir do Banco de Pareceristas hospedado na plataforma Culturaz ou de outras fontes confiáveis, contratados para

	análise técnica dos projetos inscritos e elaboração de pareceres técnicos.
Patrimônio Cultural	Bens, edificações, coleções, paisagens manifestações populares, técnicas, festividades, tradições tanto materiais quanto imateriais, que reconhecidos de acordo com sua ancestralidade, importância histórica e cultural de uma região adquirem um valor único e de durabilidade representativa simbólica.
Pessoa Jurídica	Empresa de qualquer natureza (MEI, associação, empresa, cooperativa...) com ou sem fins lucrativos, que exerça de forma continuada ações na área de cultura.
Proponente	<u>Pessoa Física ou Pessoa Jurídica</u> que deve estar cadastrada como <u>agente individual</u> na Plataforma Culturaz. No caso de coletivos, a inscrição será feita por uma pessoa física que represente o coletivo. Esta pessoa física será a responsável pela proposta inscrita e pela interlocução com a Secretaria de Cultura.
Público vulnerável	Pessoas em situação de desvantagem social e em desigualdade no acesso e à fruição dos bens e direitos produzidos numa determinada sociedade.
Redes Culturais	Articulações, aproximações e fortalecimento mútuo entre grupos que somem esforços para a busca de objetivos culturais em comum.

Renda de responsável
 Renda de responsável
 Distribuição por bairros
 Censo 2010
 Distribuição por bairros
 Censo 2010
 Macrozona de
 Proteção Ambiental



5. RECURSOS

5.1. O Fundo Municipal de Cultura de Santo André disponibiliza para este edital o valor total de **R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, provenientes da Lei Aldir Blanc.

5.2. Não são despesas financiadas por este edital:

- Custos com alimentação, coquetéis de abertura, coffee break, lanches, água e outros;
- Custos com transporte, passagens e combustível;
- Diárias com hospedagens;
- Compras de bens permanentes como equipamentos eletro-eletrônicos, mobiliário ou computadores.

5.3. Os valores disponibilizados são brutos e sobre eles incidirão as devidas retenções de impostos, taxas e tributos de acordo com a personalidade jurídica da inscrição (PF ou PJ).

5.4. Os apoios a projetos concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a **retenção na fonte do valor do Imposto de Renda** correspondente à alíquota referente ao valor a ser recebido à época do pagamento. As porcentagens dos descontos de imposto de renda para pessoas físicas estão disponíveis no Anexo IR.

5.5. Os apoios a projetos concedidos às pessoas jurídicas não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo **recolhimento ficará a cargo do beneficiário**, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

5.6. Alertamos ao proponente que, se possível, faça sua inscrição como Pessoa Jurídica (MEI, Associação, Cooperativa, Empresa, etc.) em função do significativo desconto de Imposto de Renda, obrigatório por lei, para Pessoas Físicas.

5.7. Caso a quantidade de projetos selecionados não atinja o valor total destinado a este edital ou às suas respectivas categorias, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura poderá remanejar os recursos financeiros remanescentes para atender, no todo ou em parte, a ações emergenciais de apoio à cultura, previstas no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

6. CATEGORIAS

6.1. **CATEGORIA 1: “PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA”**

Valor máximo de cada projeto: até R\$ 20 mil reais.

Previsão de projetos a serem financiados: 30

Financiamento total da categoria: R\$ 600 mil reais.

Quem pode enviar projeto: proponentes individuais ou coletivos, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

Que tipo de projeto se espera: novas produções e iniciativas a serem desenvolvidas de acordo com o projeto e planilha de custos aprovados.

6.2. **CATEGORIA 2: “ESTÍMULO” OU “MEU PRIMEIRO EDITAL”**

Valor máximo de cada projeto: até R\$ 10 mil reais.

Previsão de projetos a serem financiados: 15

Financiamento total da categoria: R\$ 150 mil reais.

Quem pode enviar projeto: somente pessoas físicas (PF)

Que tipo de projeto se espera: Categoria restrita a proponentes não contemplados anteriormente em iniciativas de fomento municipal, com o objetivo de garantir oportunidade às novas propostas que deverão ser desenvolvidas de acordo com o projeto e planilha de custos aprovados.

7. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DOS PROJETOS

7.1. Para ambas as categorias serão aceitos projetos de produções artísticas, iniciativas culturais comunitárias, seminários, publicação de livros, montagem de peças, produção de exposições, produção,

circulação e apresentação de espetáculos e performances; exibição e produção de vídeos, gravação e prensagem de cds, eventos culturais, festivais, cultura popular, capoeira, rádio, web-rádio, hip hop, produção e publicação de jornais, revistas e livros, fanzines, saraus, contadores de histórias, biblioteca, videoteca, memória, cultura digital, desenho, registro e divulgação de conteúdo culturais, redes de articulação e fortalecimento de iniciativas culturais, cultura digital entre outras.

7.2. Os projetos de iniciativas culturais a serem apoiadas deverão ser enviados digitalmente através de formulário, nos termos deste edital.

7.3. As apresentações e eventos deverão ser executados prioritariamente em ambiente virtual durante o período de isolamento social definido pelas autoridades sanitárias. Atividades presenciais serão permitidas desde que respeitadas normas de segurança sanitárias vigentes.

7.4. O proponente é responsável pela total execução do projeto incluindo custos com terceirizações (contratações de pessoal e empresas prestadoras de serviços, transporte, montagem e desmontagem de materiais pertinentes, dentre outros); também é responsável pelos custos de produção, apresentação, viabilização, materiais de consumo, insumos intrínsecos aos projetos, despesas com alimentação, transporte, equipamentos, despesas trabalhistas e gastos decorrentes com usos de imagem e direitos autorais (ECAD, SBAT).

7.5. O orçamento proposto deverá englobar todas as despesas necessárias para a execução do projeto proposto, incluindo a contrapartida, impostos e os encargos cabíveis.

7.6. No caso de comercialização dos produtos culturais, deverá ser informado no projeto o valor que se pretende praticar, para prévia aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura;

7.7. O valor de cada apoio a projeto cultural será condicionado à justificativa de custos em planilha e limitado ao valor máximo da categoria.

7.8. Os projetos poderão solicitar financiamento para todas as etapas de produção ou para as etapas de finalização.

7.9. O projeto cultural terá prazo máximo de execução de 06 meses, contados a partir data do depósito efetuado pelo Fundo Municipal de Cultura.

7.10. O proponente poderá inscrever apenas uma proposta por edital. Caso haja mais de uma inscrição, apenas a última será considerada.

7.11. Caso seja contemplado no edital de Projetos e no edital de Prêmios, o proponente deverá escolher por um deles, sendo possível sua acumulação com o subsídio de Espaços Culturais, caso seja contemplado.

7.12. São exceções:

7.12.1. A premiação de Espaços Culturais, que poderá ser cumulativa com a contemplação no edital de Projetos;

7.12.2. O prêmio Aquisições, que poderá ser cumulativo com a contemplação em outra categoria de Prêmios e com o edital de Projetos, caso ocorra.

8. INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições estarão abertas de 15.10.2020 à 08.11.2020 EXCLUSIVAMENTE ON LINE através da Plataforma Culturaz:: <http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/748/>

8.2. É necessário para a efetuação da inscrição:

- Inscrição on line enviada pela plataforma Culturaz com o preenchimento adequado dos campos obrigatórios;
- Envio obrigatório de planilha orçamentária e de desembolso preenchida;

- Comprovação de residência em Santo André (conta de água, luz, carne de IPTU, contrato de locação em nome do proponente);
- Comprovação de no mínimo 01 ano de atuação na área cultural;
- Apresentar portfolio com o histórico do proponente, destacando as ações culturais relevantes já realizadas.
- Ao representar um grupo ou coletivo cultural, o proponente deverá apresentar comprovantes de vínculos de trabalho com o grupo /coletivo, assim como apresentar registros que comprovem os trabalhos relevantes realizados por ele no município. Serão aceitos como registro: matérias jornalísticas, impressos, postagens (com data) de redes sociais etc.

8.3. O proponente poderá inserir no respectivo campo do formulário de inscrição link de acesso a um vídeo depoimento de no máximo 5 minutos onde fale sobre seu trabalho ou registre depoimentos de pessoas que possam recomendá-lo.

8.4. Também serão aceitas como comprovação cartas de recomendação assinadas por pessoas ou instituições que endossem o projeto ou a trajetória cultural do inscrito.

9. CONTRAPARTIDA

A contrapartida é de livre proposta, porém deve estar descrita no projeto e será levada em consideração na análise do projeto.

10. IMPEDIMENTO E INABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

10.1. Estão impedidas de participar deste edital Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas que:

- Sejam membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou que tenham como sócios membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros.
- Possuam parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou cônjuge ou companheiro(a) de servidor da Administração Direta ou Indireta deste Município, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda de seleção.
- Parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros de membros da Comissão de Seleção composta especialmente para este edital.
- Estejam oficialmente inscritos como candidatos a qualquer cargo municipal eletivo nas eleições 2020.
- Sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);

10.2. Os proponentes terão suas inscrições inabilitadas quando não tiverem cumprido todas as exigências estabelecidas neste edital, incluindo o preenchimento correto do formulário de inscrição e das planilhas de orçamento e desembolso.

10.3. No caso de inscrições de projetos idênticos por proponentes diferentes, todas as inscrições referidas serão desclassificadas.

10.4. No caso de inscrições de projetos idênticos pelo mesmo proponente, apenas a última inscrição será considerada.

11. ANÁLISE DOS PROJETOS E RESULTADO

11.1. O prazo para análise dos projetos é de 20 dias após o término das inscrições, podendo ser prorrogado por igual período.

11.2. A data para a divulgação do resultado é a partir do dia 01.12.2020, na plataforma Culturaz.

11.3. A partir da publicação do resultado haverá prazo de 05 dias corridos para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser protocolados na Praça de Atendimento ao Município da Prefeitura de Santo André, no piso T1 do prédio do poder executivo, endereçadas à Secretaria de Cultura – Fundo Municipal de Cultura edital 05.10.2020.

11.4. É vedado o julgamento, por membros do Conselho Gestor do FMC, de iniciativas em que tenham interesse direto, inclusive grau de parentesco, trabalhista ou laboral.

11.5. Quaisquer dos membros do Conselho Gestor do FMC poderão se autodeclarar suspeitos e/ou impedidos, e poderão ser substituídos por outros membros no julgamento da iniciativa.

11.6. Todos os membros que participarão das análises de projetos assinarão documento em que declaram, antes do início dos trabalhos, plena observância do disposto neste edital bem como manter sigilo absoluto durante todo o processo de seleção.

12. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

A avaliação dos projetos será realizada em três etapas: **Habilitação, Classificação e Seleção Final**.

12.1. A **Habilitação** dos projetos será feita pela Comissão de Homologação e Habilitação, composta por servidores da Secretaria de Cultura, que será responsável pela conferência de documentos apresentados e das condições para inscrição.

12.2. A **Classificação** dos projetos será feita pela Comissão de Classificação, formada por pareceristas servidores da Secretaria de Cultura e por pareceristas indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais contratados para este fim.

12.2.1. A avaliação dos projetos pela Comissão de Classificação será realizada de modo individual pelos pareceristas, em formulário digital para cada projeto.

12.2.2. Cada projeto será analisado por ao menos dois pareceristas.

12.3. A **Seleção Final** dos projetos será feita em apreciação coletiva e por consenso pela Comissão de Seleção, formada pelos membros titulares do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, ou seu suplente em caso de falta do titular.

12.3.1. A partir da classificação obtida na etapa anterior, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Cultura irão avaliar o conjunto das inscrições contempladas e atribuir pontuação para ajustar o resultado de classificação final de forma que atenda às diretrizes descritas no item 3 e à orientação para distribuição de recursos previstas neste edital.

12.3.2. Ao atribuir notas que alterem a ordem de classificação definida pelos pareceristas, o Conselho Gestor do Fundo de Cultura irá justificá-las.

12.4. A Comissão de Seleção, pode, a qualquer tempo, chamar o proponente para uma exposição verbal, caso haja necessidade e sob prévio agendamento, o que será objeto de reflexão no processo de seleção. A exposição verbal não é uma etapa obrigatória e somente ocorrerá durante a análise dos projetos caso se julgue necessário. O não comparecimento sem justificativa implicará na desistência do processo seletivo.

12.5. A Comissão de Seleção se reserva o direito de propor readequações nos valores solicitados pelos proponentes.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

13.1. A avaliação dos projetos levará em consideração os critérios abaixo, que receberão pontuações de 0 a 3, sendo: zero= critério não atendido; um=parcialmente atendido; dois=atendido; três= plenamente atendido.

13.2. São critérios para a avaliação:

EIXO AVALIATIVO 1 – Avaliação Técnica		Pontuação do Parecerista	Peso	Pontuação Final
	Critério	(máx. 12)	1	(máx. 12)
1	Objetividade do projeto e descrição direta de ideias A descrição do projeto é objetiva, direta e tem os elementos necessários para o seu bom entendimento e análise?			
2	Viabilidade de execução do projeto Há compatibilidade entre a descrição do projeto, seu tempo de duração, e a planilha de custos apresentados?			
3	Capacidade de execução do proponente O proponente, grupo ou coletivo demonstra ter experiência, histórico de realizações ou capacidade para execução do projeto?			
4	Público-alvo O projeto define de forma direta o público alvo e como contribuirá para a acessibilidade ao produto cultural gerado?			

EIXO AVALIATIVO 2 – Vulnerabilidade Social		Pontuação do Parecerista	Peso	Pontuação Final
	Critério	(máx. 6)	2	(máx. 12)
5	Comprometimento da renda com a pandemia O proponente teve seus rendimentos comprometidos com a Pandemia do COVID 19?			
6	Público Vulnerável O proponente faz parte de grupos vulneráveis?			

EIXO AVALIATIVO 3 – Importância do Projeto para o Município		Pontuação do Parecerista	Peso	Pontuação Final
	Critério	(máx. 12)	2	(máx. 24)
7	Interação com outros segmentos dentro do município. O projeto dialoga, atua ou potencializa outras áreas, por exemplo as do desenvolvimento econômico, social e geração de renda, meio ambiente, educação ou turismo?			
8	Sustentabilidade do projeto Há parcerias e estratégias para a sustentabilidade da proposta após a conclusão deste financiamento.			

9	Intercâmbio entre territórios culturais O projeto promove ações de intercâmbio entre os territórios culturais da cidade ou cidades da região?			
10	Contribuição para a cultura do município O projeto potencializa agentes culturais locais, elementos da cultura local e forma novos públicos? Prioriza trabalhos de autores do município? Prioriza o envolvimento e participação da população e da produção cultural local, em especial das comunidades diretamente ligadas à ação do projeto? Valoriza a memória, a cultura local, e seu patrimônio material e imaterial?			

EIXO AVALIATIVO 4 – Potência do Projeto		Pontuação do Parecerista	Peso	Pontuação Final
	Critério	(máx. 12)	3	(máx. 36)
11	Inclusão sociocultural, promoção da diversidade e minorias socioculturais O projeto promove a visibilidade, inclusão ou transformação social das pessoas envolvidas? Aborda questões afirmativas, tais como as temáticas de gênero, raça, diversidade cultural, dentre outras? Inclui públicos vulneráveis.			
12	Mobilização, articulação ou formação de redes culturais O projeto tem caráter processual e de continuidade, não se limitando necessariamente a eventos pontuais? O projeto demonstra sua relação com o(s) território(s) de Santo André, através da articulação com redes culturais?			
13	Execução coletiva ou colaborativa O projeto tem caráter coletivo e colaborativo?			
14	Trajetória do proponente O proponente ou coletivo a que pertence tem trajetória e histórico de atuação na área proposta ou na cidade?			

	Máximo de pontos obtidos na avaliação dos pareceristas	42		
	Pontuação Final Máxima			84

13.3. A apreciação final será coletiva e de responsabilidade exclusiva do Conselho Gestor do Fundo de Cultura, que compõe a Comissão de Seleção. A este grupo será apresentado o quadro com a classificação por notas resultantes das avaliações individuais.

13.4. Após o quadro ser debatido, a Comissão de Seleção poderá alterar a ordem de classificação, lançando notas de 0 a 16, considerando um olhar global sobre o resultado final a ser alcançado, de forma que atenda:

13.4.1. Evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

13.4.2. Evitar que os recursos aplicados se concentrem em determinadas linguagens / manifestações e garantir a diversidade;

13.4.3. No mínimo 50% dos recursos disponibilizados para cada categoria sejam destinados aos projetos desenvolvidos em áreas periféricas ou vulneráveis do município ou que atendam públicos vulneráveis.

13.5. Todos os projetos terão o mesmo número de pareceres de análise individual e a nota da análise individual será composta pela somatória das notas das apreciações individuais divididas pelo número de pareceristas, totalizando no máximo 84 pontos.

13.6. O resultado final será definido pela Nota Final composta pela somatória da média das notas emitidas na avaliação individual (até 84 pontos) com a nota emitida na avaliação coletiva (até 16 pontos), totalizando no máximo 100 pontos.

13.7. Os projetos que obtiverem maior pontuação na seleção final serão considerados aprovados, considerando o limite de recursos destinados a cada categoria.

13.8. No caso de empate, serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 9, 14 e 6.

13.9. Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter de obrigatório, o §2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicado subsidiariamente.

13.10. O Conselho Gestor do FMC é soberano em seus atos e suas decisões ficarão registradas e justificadas na ata que divulgará o resultado final da seleção

14. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

14.1. No caso do projeto ser **APROVADO**, o recebimento da verba está condicionado ao proponente entregar **OBRIGATORIAMENTE IMPRESSOS**, todos os documentos elencados abaixo, no prazo estabelecido.

14.2. O local da entrega da documentação impressa é: **PRAÇA DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPE** – Praça IV Centenário, 1 – Centro, prédio do poder Executivo, Térreo 1. Horário de segunda à sexta das 8h00 às 17h00 mediante **AGENDAMENTO PRÉVIO** através do portal de Serviços ou pela central de atendimento nos números 156 ou 0800 019019044.

14.3. O prazo para a entrega da documentação é de 07.12.2020 à 15.12.2020.

14.4. Não haverá prorrogação de prazo.

14.5. Toda documentação solicitada deverá ser entregue de uma única vez. Não serão aceitas entregas parciais e incompletas.

Caso o proponente não entregue a documentação no prazo estipulado, estará automaticamente excluído do processo de seleção deste Edital, não cabendo recursos. A exclusão permite à Comissão de Seleção chamar a proposta não selecionada seguinte com maior pontuação na respectiva categoria.

14.6. Recomenda-se a todos os proponentes a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências ANTES do ato da inscrição.

14.7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA JURÍDICA:

1. Se for “EMPRESA”: cópia do Contrato Social da empresa (quando for obrigatório, registro na Jucesp); Se for “MEI”: Certificado da MEI (CCMEI); Se for “COOPERATIVA” ou “ASSOCIAÇÃO”: cópia do estatuto e devidas alterações e ata de eleição da última diretoria.
2. Declaração de nepotismo da PJ (DECLARAÇÃO ORIGINAL, ASSINADA; uma declaração por sócio da empresa; **TODOS OS SÓCIOS DEVEM PROVIDENCIAR A DECLARAÇÃO**);

3. Autorização de representação do proponente: ORIGINAL, ASSINADA;
4. CNPJ vigente: comprovante de inscrição e situação cadastral;
5. CND da Fazenda/RF: Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
6. CNDT (Tribunal Superior do Trabalho);
7. CRF da empresa (Caixa Econômica Federal);
8. Optante do Simples Nacional, caso seja optante;
9. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
10. Currículo do proponente/coletivo;
11. Matérias de mídia do proponente/coletivo/projeto;
12. Cópia do extrato zerado da conta para depósito.

14.8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA FÍSICA:

1. Cópia do RG e CPF;
2. Cópia do INSS ou PIS;
3. Declaração de Nepotismo (ORIGINAL, ASSINADA);
4. Comprovação de endereço OU de vínculo artístico com a cidade:
 - Para comprovação de endereço deverá ser apresentada: cópia de pelo menos um documento comprovando endereço no município, como por exemplo: conta de luz, água, telefone, IPTU, condomínio, contrato de locação, correspondência bancária ou de plano de saúde, em nome do proponente, e referente ao máximo de 03 (três) meses anteriores à data da inscrição no edital. Em caso de imóvel locado, declaração do proprietário do imóvel anexando um dos comprovantes acima em nome do proprietário.
 - Para comprovação de vínculo artístico-cultural com a cidade serão considerados: material de imprensa (mídia impressa ou virtual), material de divulgação de realização de projetos culturais na cidade, atestados emitidos por profissionais ou instituições reconhecidas na área cultural; o material apresentado deve comprovar o vínculo do proponente com a cidade há mais de um ano. O tempo de atuação do proponente (individual ou coletivo) deverá ser comprovado através de: histórico de atividades culturais; de pelo menos 05 referências que considerar mais relevantes e que comprovem reconhecimento pela opinião pública (mídia impressa ou digital, redes sociais). ATENÇÃO: em sendo mídia digital ou redes sociais, a referência ou a página virtual deverá ser apresentada em formato de arquivo PDF ou Word com data da postagem; não será validada a referência apenas pela menção do link.
5. Comprovação de situação cadastral do CPF.

15. CRÉDITOS E REGISTROS PÚBLICOS

15.1. **Todo e qualquer material produzido** a partir dos recursos advindos da premiação com o financiamento do FMC, através dos recursos provenientes da “Lei Aldir Blanc” (a saber: material impresso, material virtual, matérias para mídia impressa e virtual, teasers e flyers para redes sociais como Facebook, Whatsapp e Instagram, chamadas de rádio, carro de som, etc.) deverá OBRIGATORIAMENTE conter as inserções:

- Brasão oficial de Santo André
- Brasão oficial do Governo Federal
- Frase: “Financiado pelo Fundo Municipal de Cultura de Santo André”

15.2. A ausência destas inserções poderá incorrer em desaprovação da prestação de contas.

15.3. O Manual de Identidade Visual será fornecido pela Secretaria de Cultura aos proponentes selecionados em momento oportuno.

15.4. Registro público da ação: Toda a documentação referente ao projeto aprovado e às contrapartidas oferecidas (caso haja) - divulgação de agenda de atividades, fotos, relatórios, divulgação da agenda de inscrições, de agenda de apresentações, comunicação em mídias, etc. - deve ser inserida na Plataforma Culturaz, em um "projeto" vinculado ao Fundo Municipal de Cultura aberto especificamente para a iniciativa cultural aprovada como forma de dar transparência e permitir o acompanhamento do uso dos recursos públicos disponibilizados.

16. REPASSES FINANCEIROS

Os repasses financeiros aos proponentes serão acordados entre o poder público e os proponentes, após a entrega de todos os documentos solicitados, em **parcela única**.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Após a conclusão do projeto o proponente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura relatório das atividades desenvolvidas e resultados e relatório de prestação de contas contendo os recursos recebidos e despendidos, acompanhado dos respectivos comprovantes fiscais.

17.2. Os serviços prestados ou produtos adquiridos de pessoas jurídicas deverão ser comprovados através de notas ou cupons fiscais; os serviços ou produtos adquiridos de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos de pagamento constando necessariamente os dados do prestador e a natureza do serviço.

17.3. Os documentos referentes à prestação de contas não devem conter rasuras, erros, emendas e preenchimentos incorretos e/ ou incompletos.

17.4. Acompanhando a prestação de contas é obrigatória a apresentação de mostras documentais da execução do projeto, podendo o proponente utilizar para tal, fotografia, gravações em vídeo, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes, listas de presença e outros materiais que comprovem a efetiva realização do projeto.

17.5. Na prestação de contas não serão aceitas despesas não previstas na planilha aprovada, nem as vedadas pelas normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.6. A desistência de participação por parte dos proponentes selecionados deverá ser devidamente protocolada perante a secretaria executiva do Fundo Municipal de Cultura. Neste caso os recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser revertidos para conta do Fundo Municipal de Cultura mediante prestação previa de contas.

17.7. As despesas não comprovadas ou não aprovadas previamente deverão ser ressarcidas ao Fundo Municipal de Cultura.

17.8. A não prestação de contas ou sua reprovação implicará a devolução integral dos recursos, corrigidos.

18. IMPUGNAÇÃO

18.1. O presente edital poderá ser impugnado até o terceiro dia útil anterior ao prazo final estabelecido para envio dos projetos.

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil anterior ao prazo final estabelecido para submissão das candidaturas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

18.3. A impugnação deverá ser protocolada na Praça de Atendimento ao Múncipe, Praça IV Centenário, 01, Térreo 1 do prédio executivo, respeitando o prazo acima indicado.

18.4. As impugnações serão julgadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Santo André.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e a Comissão de Seleção de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.2. Todos os materiais entregues no ato da inscrição passarão a fazer parte de cadastro da Secretaria de Cultura de Santo André, para fins de mapeamento da produção cultural, pesquisa e documentação.

19.3. A Secretaria de Cultura de Santo André não se responsabiliza pela impressão dos documentos tidos como de entrega obrigatória impressa nem pela emissão de cópias das informações constantes nos projetos, mesmo quando solicitadas pelos proponentes.

19.4. A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por instabilidades da plataforma Culturaz decorrentes de problemas de conexão e congestionamentos de tráfego de dados ocasionados por excesso de acessos de última hora.

19.5. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza previamente a Secretaria de Cultura de Santo André a divulgar e tornar acessível o uso da imagem, som, nome e informações contidas na inscrição ou derivadas dos projetos financiados em mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros) como também em mídia eletrônica (programas de rádio, podcast, vídeos e filmes para televisão aberta e/ou fechada, documentários, para cinema, ou televisão, entre outros), internet, banco de dados informatizados multimídia, home vídeo, DVD, suportes de computação gráfica em geral e/ou divulgação científica de pesquisas e relatórios para arquivamento e formação de acervo sem qualquer ônus à Administração Municipal ou terceiros por esses expressamente autorizados, que poderão utilizá-los em todo e qualquer projeto e/ou obra de natureza sócio-cultural em todo o território nacional e no exterior, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos da imagem ou som de voz ou a qualquer outro. O selecionado deverá também ceder eventuais direitos relacionados à patente de invenção ou modelo de utilidade que possam advir do projeto.

19.6. O ato de inscrição implica na afirmação por parte do inscrito de que detém os direitos autorais ou autorização de uso referentes ao projeto, respondendo por sua autenticidade. A Secretaria Municipal de Cultura não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas de autoria do projeto. Em caso de constatação de irregularidades envolvendo direitos autorais, a Secretaria Municipal de Cultura poderá tornar sem efeito a decisão do Conselho Gestor do FMC, excluindo o projeto irregular.

19.7. O proponente assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, ECAD, SBAT e outros que incidam sobre o projeto, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura de fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

19.8. Os selecionados e as respectivas empresas representantes não terão qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o Município de Santo André.

19.9. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por quaisquer compromissos do proponente ou de sua empresa representante para com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.10. Os selecionados assumem, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra e serviços necessários à boa e perfeita execução do projeto.

19.11. Os selecionados e ou as empresas representantes assumem, como exclusivamente suas, todas as responsabilidades pelo comportamento de seus empregados, prepostos, ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município do Santo André ou a terceiros.

19.12. Ao realizar a inscrição e caso seja selecionado, o proponente compromete-se a manter contato com a Secretaria de Cultura de Santo André no sentido de fornecer quaisquer informações ou materiais que lhe sejam solicitados, para efeito de acompanhamento do desenvolvimento do projeto ou de divulgação do projeto.

19.13. São vedadas as alterações no projeto cultural aprovado, salvo prévia autorização por escrito do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

19.14. Os ônus da participação nesta seleção pública, incluídas as despesas com cópias, digitalização e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.

19.15. A Secretaria de Cultura de Santo André reserva-se o direito de realizar comunicações e notificações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto com relação às informações ou convocações que exijam e/ou estejam expressamente indicados neste edital. As comunicações a respeito da seleção e aprovação de projetos será realizada pela Plataforma Culturaz.

19.16. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações e comunicados emitidos pela Comissão de Seleção cabe exclusivamente ao proponente.

19.17. Caso o proponente pretenda captar recursos além do valor solicitado ao Fundo Municipal de Cultura, deverá declarar expressamente os valores ou percentuais que poderão ser captados externamente bem como se pretende inserir apoios ou patrocínios externos, comerciais ou não, na execução do projeto. Não havendo a declaração expressa do acima disposto, não poderá configurar na execução do projeto qualquer tipo de alusão à apoio diverso do apoio do Fundo Municipal de Cultura.

19.18. É obrigatória a referência explícita à Prefeitura de Santo André, ao Fundo Municipal de Cultura e à Lei Aldir Blanc nos produtos resultantes dos projetos apoiados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição por qualquer meio, conforme Manual de Identidade Visual fornecido pela Secretaria de Cultura.

19.19. O não cumprimento de qualquer das disposições do presente pelo proponente acarretará na possibilidade de desaprovação da prestação de contas e especialmente o impedimento de ser novamente contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura.

19.20. As retificações do edital divulgadas através da Plataforma Culturaz subordinarão todos os proponentes, que se colocam na obrigação de acatá-las.

19.21. A seleção de que é objeto do presente edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba aos proponentes ou às empresas representantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

19.22. Os casos não previstos neste edital serão analisados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

19.23. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santo André como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao processo deste edital.

Secretaria de Cultura de Santo André. 15.10.2020.